



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 033/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA N° 034/2022 – PROCESSO N° 076/2022.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 10.518.315/0001-89, legalmente representada pelo Sr. **NEDER FIORILLI**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** fica nomeado Gestor do Contrato o **Sr. Marco Antônio Nogueira, Diretor Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a execução dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: ANA CAROLINA VIEGAS BARACIOLI

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, para locação de Servidor Físico para a Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Processo n° 076/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele processo e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01	212.001.706	LOCAÇÃO DE SERVIDOR FISICO	SVC	12	950,00	11.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						11.400,00

1



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a Instalação, migração de dados e o Treinamento dos usuários no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**. Local: Paço Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da entrega do item, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.40.00 - FP 04.126.0101.2105.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Gestão e Manutenção da Tecnologia da Informação (01).**

## **CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 das obrigações da CONTRATANTE**

5.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

5.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;

5.1.3 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

- 5.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- 5.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.

## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1 Emitir nota fiscal correspondente à locação do Servidor, objeto deste Contrato e Proposta;

5.2.2 Proceder à realização dos serviços nos locais e em conformidade com o Presente Contrato, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta;

5.2.2.1 Realizar a Instalação do Servidor no Departamento Solicitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, com treinamento dos usuários.

5.2.3 Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Contrato e proposta, observando criteriosamente os prazos previstos;

5.2.4 encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento de Almoxarifado para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

5.2.5 prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, inclusive com sistema de *Help desk*;

5.2.6 não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP.

5.2.7 Responder civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.

## CLÁUSULA SEXTA: MULTAS

6.1 A não observância do prazo de entrega do produto, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

6.2 A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido à contratada.

6.3 A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

7.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

7.2 Porém fica entendido que, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

8.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo nº 076/2022 - Dispensa 034/2022, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos no respectivo processo;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido processo.

## **CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA**

9.1 Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da **entrega, instalação e configuração do SERVIDOR**, no local indicado pelo Responsável, podendo ser prorrogado por igual período, dentro dos limites da Lei que rege a matéria.

9.2 Caso o presente contrato não seja prorrogado após o período de 12 (doze) meses, os equipamentos serão devolvidos à CONTRATADA. Por outro lado, caso venha a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses após o decurso do 24º (vigésimo quarto) mês a partir da data inicial, em caso de encerramento do contrato, em decorrência do lapso temporal e da evolução tecnológica, os equipamentos mencionados na cláusula 1.1, cedidos a título de locação, serão integrados ao patrimônio da CONTRATANTE.

9.3 Durante o período da vigência contratual, o servidor locado estará com Licença do Windows em nome da CONTRATADA, sendo que após encerrado o contrato e satisfeita a doação mencionada no item 9.2, tal licença será removida e a CONTRATANTE adquirirá licença própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 18 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**Neder Fiorilli**  
**CONTRATADA**

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
**RG**

**Cássio Aravechia**